APROVADO POR **unanimidade**
maioria

Sala das sessões...../...../.....

.....
PRESIDENTE

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO. Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/09/2024), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Sede do Poder Legislativo, instalada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488, realizou-se a 25ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura. Os trabalhos foram iniciados às 09h00min (nove horas), na Sala das Sessões, Plenário Vereador José Pereira Carneiro, sob a Presidência do Vereador **Edilson Martins**, sendo Secretariado pelo Vereador **Bina**, e contando com a presença dos demais Edis: **Tio Leco, Miltinho Cidade Nova, Toninho Machado, Subtenente Macedo, Escrivão Parma, Jadir Soares-Pepita, Marcio Berbet, Naiany Hruschka Salvadori e Paulo Pilatte.** Ausentes com justificativas os Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. Prosseguindo, o Vereador Subtenente Macedo fez a leitura de um trecho bíblico, mantendo-se de pé, todos os presentes. **Vereador Edilson Martins** "COLOCAMOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO AS ATAS DAS 23ª e 24ª SESSÕES ORDINÁRIAS". Não houve discussão. Então, as Atas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. **Vereador Edilson Martins "EXPEDIENTE: (art. 80, do Regimento). EXPEDIENTE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO: (art. 80, inciso II do Regimento)".** O Primeiro Secretário fez a leitura integral das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 149/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO CUSTEAR A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES DO IPPLAN EM FUNÇÃO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO). **PROJETO DE LEI Nº 150/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO FAZER TRANSFERÊNCIA DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO - IPPLAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIDEC PARA REALIZAÇÃO DO EMPREENDE WEEK 2024). **PROJETO DE LEI Nº 151/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 224.600,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO - IPPLAN, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO - IPPLAN). **PROJETO DE LEI Nº 153/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO REPASSAR RECURSOS DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO - IPPLAN PARA COMPLEMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA). **PROJETO DE LEI Nº 154/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 761.043,86 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO PROMOVER O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES)." **Vereador Edilson Martins "OFÍCIOS DO SENHOR PREFEITO EM RESPOSTAS AO REQUERIMENTO E INDICAÇÃO LEGISLATIVA PRETENDEM QUE FAÇAMOS A LEITURA DE ALGUMA DESSAS RESPOSTAS? (art. 80, inciso III do Regimento)".** A Vereadora Naiany Hruschka Salvadori solicitou destaque do Prot. Nº 73.211/2024. O Vereador Marcio Berbet solicitou destaque dos Protocolos Nº 73.200/2024, Nº 73.201/2024 e Nº 73.204/2024. Na sequência, com a anuência do Presidente o Vereador Marcio Berbet fez a leitura integral das matérias às quais solicitou destaque. **Vereador Marcio Berbet** "**Prot. Nº 73.200/2024** - Ofício n.º 56/2024 – GAPRE-CGOV - Responde a Indicação Legislativa nº 288/2024 do Vereador Marcio Berbet – Solicitando enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que: "Concede o adicional periculosidade aos agentes de trânsito do município de Campo Mourão, e dá outras providências". RESPOSTA: Prestamos os esclarecimentos que seguem conforme parecer da Secretaria Municipal de Administração: O Exmo. Vereador Márcio Berbet, enviou ao Município indicação legislativa objetivando alterar a base de cálculo do adicional de periculosidade, que atualmente é calculado sobre o vencimento inicial da tabela de vencimentos, para o vencimento que faz jus o servidor ocupante do cargo de

Agente de Trânsito. O adicional de periculosidade, conforme art. 85 do Estatuto dos Servidores, é devido aos servidores que exercem atividades ou operações perigosas, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, em condições de risco acentuado. Sendo devido a esses servidores um adicional de 30% (trinta) por cento sobre o padrão inicial da Simbologia S-II-1 da tabela de vencimentos do Município. Da mesma forma, é devido o adicional de insalubridade aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, sobre o padrão inicial da simbologia S-II-1 da tabela de vencimentos do Município, sendo adicionais respectivamente de 40% (quarenta) por cento, 20% (vinte) por cento e 10% (dez) por cento, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. A legislação não estabelece os cargos e sim os servidores que trabalham em locais insalubres ou perigosos, ou seja, o percentual e base de cálculo (vencimento inicial da tabela) é para todos os servidores que recebem os adicionais de insalubridade ou periculosidade, independentemente do cargo ocupado. O Projeto de Lei proposto, objetiva contemplar apenas os servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, o que não encontra respaldo legal em razão do princípio da isonomia. O incremento em folha de pagamento para concessão do pretendido a todos os servidores que possuem direito ao adicional de insalubridade e periculosidade está em torno de R$ 260.656,69. Ademais, estamos em período eleitoral em razão de pleito municipal, o que impossibilita o aumento de despesas e a criação de vantagens a servidores públicos. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito. **Prot. Nº 73.201/2024** - Ofício n.º 57/2024 – GAPRE-CGOV - Responde a Indicação Legislativa nº 551/2024 do Vereador Marcio Berbet – Solicitando enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que: “Dispõe sobre a instituição dos centros de prevenção e reabilitação das doenças profissionais”. RESPOSTA: Prestamos os esclarecimentos que seguem conforme parecer da Secretaria Municipal de Educação: O Município, através da secretaria da educação, realiza ações que visam sanar, minimizar e prevenir as questões que envolvam a saúde mental e física dos profissionais da educação, como o programa fortalece, voltado para a saúde física e mental dos 1.700 (mil e setecentos) servidores lotados na SECED, palestras sobre o tema com psicólogos e o acolhimento na Divisão de Saúde do Servidor. Acerca da referida Indicação Legislativa, afere-se que esta viria a somar com todo trabalho já realizado, porém, observamos que há necessidade de ajuste e planejamento para que tal ação seja efetivada, haja vista a Secretaria de Educação possuir uma rede de grande porte. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito. **Prot. Nº 73.204/2024** - Ofício n.º 58/2024 – GAPRE-CGOV - Responde a Indicação Legislativa nº 552/2024 do Vereador Marcio Berbet – Solicitando enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que: “Institui o projeto antipichação no município de Campo Mourão”. RESPOSTA: Prestamos os esclarecimentos que seguem conforme parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: Manifesta-se concordância quanto a referida Indicação Legislativa, especialmente no que concerne à pichação de próprios públicos. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito.” Neste momento, o Vereador Marcio Berbet pediu permissão ao Presidente para também realizar a leitura do Prot. Nº 74.412/2024 e então, com a anuência do Presidente, fez a leitura integral da matéria destacada. **Vereador Marcio Berbet** “**Prot. Nº 74.412/2024** - Ofício n.º 64/2024 – GAPRE-CGOV - Responde o Requerimento nº 187/2024 do Vereador Marcio Berbet – Solicitando que nos informe, afim de esclarecimento público: a) O Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente, está aplicando Código Tributário Municipal, o Código Tributário Nacional e também a Súmula do STJ – Tese 1.113, que prevê que deve ser aplicado o valor declarado pelo contribuinte na escritura? b) Caso, seja outro o entendimento, informe de forma detalhada, quais motivos levam a administração pública cobrar os lançamentos de ITBI, de forma diversa da Súmula do STJ – Tese 1.113, no Município? RESPOSTA: a) Sim, naturalmente, por força de lei e da atual jurisprudência trazida pelo Tema Repetitivo nº 1.113. b) Não há outra forma sendo aplicada na cobrança do ITBI diferente do contido na tese 1.113, a afirmação de que o Município está arbitrando unilateralmente a base de cálculo do ITBI, é totalmente equivocada. Como bem mencionado no requerimento, o STJ em julgamento do Recurso Especial nº 1.937.821 – SP, na data de 24 de fevereiro de 2022, fixou 3 teses acerca da matéria. Sendo elas: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente. Ocorre que, até o exercício de 2022, a Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, adotava parcialmente os valores do metro quadrado utilizado na Planta Genérica de Valores para cálculo de IPTU, aplicando um deságio de 10%. É o que se extrai do parágrafo 2º do artigo 3º, do Decreto nº 9.326/2021 que estabeleceu as regras para aplicação para o exercício fiscal de 2022: Art. 3º Para os terrenos localizados na zona urbana e urbanizada foram consideradas as particularidades de cada região, as variáveis de mercado e características como topografia, tamanho e testada dos terrenos, além das normas do Código de Zoneamento Urbano. § 1º Os valores do metro quadrado podem sofrer variações em relação aos valores apurados, sendo necessária uma avaliação caso a caso no ato do pedido da expedição da avaliação e/ou da emissão da guia de ITBI. § 2º Os imóveis urbanos e urbanizados tiveram como base de cálculo a Planta Genérica de Valores aprovada na Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, atualizada o exercício de 2022, aplicado o fator de multiplicação de 0,9. (grifo nosso). Este cenário se modificou, a partir de 2023,

excluiu-se a Tabela de Valores Venais para Terrenos Urbanos, em obediência a tese 'a' contida no Tema 1113: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;(grifo nosso). Por se tratar de decisão recente, à época, para atendimento do referido tema, a Fazenda Pública teve que passar por um período de adaptação à matéria e adoção de medidas para que fosse cumprida na íntegra a decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça, atualmente, os critérios para definição da base de cálculo do ITBI estão definidos no decreto nº 10.733/2023. Neste aspecto, é equivocado o entendimento/afirmação que "o Município tem aplicado o valor de avaliação do imóvel na maioria das transações imobiliárias" definindo unilateralmente a base de cálculo do tributo em comento, isso porque, o artigo 7º do Decreto Regulamentar 10.733/2023, define que ao contribuinte é facultado o recolhimento pelo valor declarado ou pelo valor identificado pela exatoria como VALOR DE MERCADO, vejamos: Art. 7º A análise do requerimento de avaliação para recolhimento de ITBI deverá ser feita da seguinte forma: I -A análise determinará se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário, observadas as peculiaridades próprias do imóvel e da transação, envolvendo as ações de: a) Examinar as declarações e documentos apresentados; b) Inspecionar as informações registradas no Cadastro Imobiliário Municipal; c) Pesquisar sobre a disponibilidade de imóveis similares em oferta de venda; d) Comparar o valor declarado com os valores extraídos do banco de dados da Administração Tributária Municipal referentes às semelhantes transmissões imobiliárias que resultaram no recolhimento de ITBI; e) Realizar verificações in loco, caso necessário. II - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e a Divisão de Lançamento, Controle e Fiscalização de ITBI-DCONF emitirá de imediato a avaliação do imóvel; III - Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja condizente com os preços praticados pelo mercado imobiliário, a autoridade fiscal informará o contribuinte sobre eventual divergência de valores, facultando a este o recolhimento pelo valor avaliado pela Divisão de Lançamento, Controle e Fiscalização de ITBI - DCONF; IV - Em não sendo aceita a avaliação do Fisco Municipal, a Divisão de Lançamento, Controle e Fiscalização de ITBI - DCONF emitirá a guia de recolhimento de ITBI pelo valor declarado pelo contribuinte e mediante Processo Administrativo será instaurado o procedimento de fiscalização para apuração de eventual divergência de valores, na forma do artigo 148 do Código Tributário Nacional, aplicando-se as penalidades cabíveis constantes no Código Tributário do Município de Campo Mourão. (grifo nosso). Note que o dispositivo legal acima deixa límpido que a exatoria somente informa ao contribuinte quando identifica que o valor declarado está divergente, facultando ao contribuinte o recolhimento pelo valor declarado ou pelo valor praticado no mercado imobiliário. Neste ponto é importante ainda mencionar que PREÇO é diferente de VALOR DE MERCADO IMOBILIÁRIO. O ilustre doutrinador Hugo de Brito Machado leciona que: "A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos (CTN, Art. 38). Não é o preço de venda, mas o valor venal. Preço é aquele estabelecido entre as partes, que em princípio são livres para contratar." Na decisão do Superior Tribunal de Justiça invocada, o ilustre Ministro Gurgel de Faria ressaltou ainda que: "Tanto o lançamento por declaração quanto o (lançamento) por homologação estão justificados pelas inúmeras circunstâncias já referidas que podem interferir no específico valor de mercado de cada imóvel transacionado, circunstâncias cujo conhecimento integral somente os negociantes têm ou deveriam ter para melhor avaliar o real valor do bem quando da realização do negócio. E aqui reside a principal razão da impossibilidade prática da realização do lançamento originário de ofício, ainda que autorizado pelo legislador local, pois o fisco não tem como possuir, previamente, o conhecimento de todas as variáveis determinantes para a composição do valor do imóvel transmitido, in concreto. Assim, repita-se, não dispondo de todos os elementos fáticos necessários ao juízo de certeza quanto ao valor do imóvel transmitido, não há como a Administração dispensar a participação do contribuinte no procedimento regular de constituição do crédito para estabelecer, antecipada e unilateralmente, a base de cálculo." No dia-a-dia da análise de processos para recolhimento do ITBI o Fisco Municipal se depara, por exemplo: a) com valor declarado, repetindo ou próximo da informação do histórico do imóvel, conforme Declaração do IR do transmitente; b) com valor declarado em instrumento de venda e compra firmado anteriormente, já decorridos 2, 5 até próximo de 10 anos, ou seja, não encontrando coerência frente as condições de normais de mercado no momento da efetivação da transmissão do bem, que constitui o marco da ocorrência do fato gerador do imposto; c) com condições ou peculiaridades do imóvel não informadas no processo pelo requerente. Note-se que a Fazenda Pública não obriga, determina ou impõe ao contribuinte o recolhimento do ITBI tendo como base o valor de mercado atribuído pelo Município, ao contrário, dá ao contribuinte a faculdade em optar por um ou por outro, e ainda, informa ao contribuinte que o mesmo, não concordando, pode contestar o valor atribuído pelo município conforme determina a redação do §12, do artigo 147, do Código Tributário do Município de Campo Mourão: Art. 147 A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. ... § 12 Se o valor estipulado pelo Município não for aceito pela parte após a reavaliação com pedido verbal, poderá esta requerer a revisão do valor atribuído através de processo administrativo acompanhado de requerimento, no qual o contribuinte indicará com precisão o imóvel a ser reavaliado e fundamentará seu pedido acompanhado de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito adquirido, no prazo previsto no artigo 151 desta Lei Complementar, devendo a autoridade fiscal submeter o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis para julgamento em até 30 (trinta) dias. (grifo nosso). Neste

aspecto, é imprescindível mencionar que, o que se percebe, é que dificilmente o contribuinte quer discutir o valor a avaliação do imóvel feita pelo município, vários são os argumentos e justificativas apresentados pelo contribuinte, porém, a discussão sobre o valor do imóvel é ignorada, pois, ainda que contrariados, muitos contribuintes tem consciência de que a avaliação do município é coerente e que, se optar por apresentar laudo técnico conforme o artigo 147 do CTM, terá uma avaliação igual ou maior que a do Município. Pois bem, uma vez que o município identificou que o valor declarado pelo contribuinte é diferente do valor de mercado avaliado pelo Município, e, tendo o contribuinte optado por efetuar o pagamento do ITBI considerando como base de cálculo o valor por ele declarado, a fazenda pública emite a guia correspondente ao valor e encaminha ao contribuinte, em atendimento a tese 'b' do Tema 1113: b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); Após, o fisco dá seguimento no processo conforme as palavras do Ministro Gurgel de Farias na decisão que originou o tema 1113: Constata-se, dessa forma, que, dadas as características próprias do fato gerador desse imposto, a sua base de cálculo deverá partir da declaração prestada pelo contribuinte, ressalvada a prerrogativa da administração tributária de revisá-la, antes ou depois do pagamento, a depender da modalidade do lançamento, desde que instaurado o procedimento administrativo próprio, em que deverá apurar todas as peculiaridades do imóvel (benfeitorias, estado de conservação, etc.) e as condições que impactaram no caráter volitivo do negócio jurídico realizado, assegurados os postulados da ampla defesa e do contraditório que possibilitem ao contribuinte justificar o valor declarado." Neste sentido, em ato contínuo, instaura-se processo administrativo próprio para a apuração da diferença, notificando novamente o contribuinte sobre a instauração do processo administrativo de fiscalização, cumprindo por fim, a tese 'c', definida pelo STJ sobre o Tema 1113: c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente. A partir da notificação do encerramento da fiscalização e definição da base de cálculo, a fazenda pública em cumprimento ao princípio do devido processo legal, concede ao contribuinte ampla defesa e contraditório para defesa e impugnação ao lançamento complementar da diferença não recolhida e, somente após a análise deste recurso que é lançada a diferença e tomadas as medidas permissivas pelo nosso Código Tributário Municipal. Quanto à afirmação trazida na justificativa do requerimento, onde o nobre vereador aduz que a Fazenda Pública não está definindo previamente o valor de base de cálculo de ITBI para realizações de inventário, neste ponto, acertadamente está o nobre vereador. Nestes casos, o município tem seu procedimento conforme estabelecido no inciso II, do artigo 6º do Decreto 10.733/2023: Art. 6º A apresentação da solicitação de avaliação ou guia de ITBI deverá ser feita diretamente no sistema de processo digital do Município de Campo Mourão disponível no enderenço eletrônico:https://campomourao.atende.net/cidadao/pagina/abertura-de-processo administrativo, obedecendo os seguintes requisitos: ... III - São documentos indispensáveis ao pedido de avaliação para fins exclusivos de recolhimento de ITBI, para imóveis urbanos e rurais: a) Documentos pessoais (RG/CPF) do promitente adquirente; b) Instrumento de transação firmado entre promitente adquirente e transmitente; c) Procuração, caso o promitente adquirente não seja o requerente; d) Imóvel urbano -matrícula atualizada e habite-se, no caso do comprador ser o dono da obra; e) Imóvel rural -matrícula atualizada, Cadastro Ambiental Rural -CAR e Declaração completa do último ITR. Tal procedimento, se justifica porque, não se pode olvidar que ITCMD tem como fato gerador a transmissão gratuita (doação) ou por causa mortis, enquanto que o ITBI tem como fato gerador a transmissão onerosa, o primeiro trata-se de competência do ESTADO, somente o segundo é de competência da Fazenda Pública Municipal. Importante ainda trazer à baila que o ITCMD é regulamentado pela Resolução SEFA nº 1.527/2015, portanto frise-se que se trata de resolução do ano de 2015. Neste contexto, à época, a Fazenda Pública Municipal tinha em seu decreto regulamentar, base de cálculo do ITBI pré-definida, de fácil levantamento e avaliação, situação esta, totalmente eliminada com o advento do TEMA 1113. O inciso IV do artigo 13da referida resolução estabelece que: Art. 13 A base de cálculo do imposto será (art. 18 da Lei n. 18.573/2015): ... IV - nas transmissões de imóveis não inferiores aos valores: utilizados pela administração tributária municipal do local do bem para efeitos de tributação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, ou, na sua falta, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na data da declaração;(grifo nosso). A redação do inciso supra é cristalina ao informar que na ausência de base de cálculo de ITBI (pré-definida, suprimida pelo Tema 1113) a base de cálculo do tributo será os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU. Desta forma, aos contribuintes que solicitam a esta exatoria, é fornecida a FICHA DE LANÇAMENTO DE IPTU, e nela encontram-se os valores venais para o cálculo de IPTU (Predial e Territorial), conforme determina a resolução. Informamos ainda que o § 2º do artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 10.733/20232, estabelece que o pedido de avaliação para recolhimento de ITBI, será indeferido quando a finalidade da avaliação não esteja elencada no Código Tributário Municipal – LC 19/2010. Por fim, esclarecemos ainda que os procedimentos adotados foram cuidadosamente estudados, realizando inclusive visitas técnicas em outros municípios a fim de que a exação aplicada seja aquela legalmente permitida e justamente aplicada pela Fazenda Pública. Certo de haver prestado os esclarecimentos necessários às demandas apresentadas, ficamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito." Na sequência, a Vereadora Naiany Hruschka Salvadori fez a leitura integral do Prot. Nº 73.211/2024 ao qual solicitou destaque. **Vereadora Naiany Hruschka Salvadori** "**Prot. Nº 73.211/2024** - Ofício n.º 63/2024 – GAPRE-CGOV - Responde o Requerimento nº 194/2024 da Vereadora

Naiany Hruschka Salvadori – Solicitando informar, afim de esclarecimento público: Considerando a Lei nº 4563/2023 em que dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre a entrega legal para adoção, no âmbito do Município de Campo Mourão, venho solicitar: 1 – Como está sendo executada está lei? 2 – Quais os locais que foram afixadas as placas informativas sobre a entrega legal para adoção? 3 – Caso as respostas forem negativas, favor informar o prazo para execução desta lei e afixação das placas nos locais estabelecidos. RESPOSTA: Prestamos os esclarecimentos que seguem com base no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social: Informamos que a Secretaria de Assistência Social está tomando as devidas providências para a fixação de placas informativas referente a Lei nº 4.63 de 07 de novembro de 2023 nos serviços da Secretaria de Assistência Social. Aproveitamos a oportunidade para informar que imediatamente serão fixados cartazes informativos que serão substituídos tão logo as placas fiquem prontas. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito." Não houve interesse pela leitura dos demais Ofícios. **Prot. Nº 73.273/2024** - Ofício n.º 61/2024 – GAPRE-CGOV - Responde a Indicação Legislativa nº 556/2024 do Vereador Escrivão Parma. **Prot. Nº 73.275/2024** - Ofício n.º 60/2024 – GAPRE-CGOV - Responde a Indicação Legislativa nº 869/2023 do Vereador Toninho Machado. **Prot. Nº 73.282/2024** - Ofício n.º 55/2024 – GAPRE-CGOV - Responde a Indicação Legislativa nº 164/2024 do Vereador Jadir Soares-Pepita. **Prot. Nº 73.284/2024** - Ofício n.º 59/2024 – GAPRE-CGOV - Responde a Indicação Legislativa nº 333/2024 do Vereador Jadir Soares-Pepita. **Prot. Nº 73.424/2024** - Ofício n.º 72/2024 – GEADM/SEADM. **Vereador Edilson Martins** "**TEMOS OFÍCIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA EXECUTIVA – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, INFORMANDO A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA NOSSO MUNICÍPIO: (art. 80, inciso III do Regimento). CIENTIFICADO O PLENÁRIO INFORMO QUE OS MESMOS SERÃO ENCAMINHADOS PARA ANALISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**." Prot. Nº 73.941/2024. **Vereador Edilson Martins** "**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES: (art. 80, inciso IV do Regimento)**. **INDICAÇÕES - INFORMAMOS QUE TODAS AS INDICAÇÕES FORAM DESPACHADAS FAVORAVELMENTE POR ESTA PRESIDÊNCIA – OS SENHORES PRETENDEM QUE SEJA FEITA A LEITURA DE ALGUMA DELAS? (art. 129 do Regimento)**". Não houve destaque. Então, o Primeiro Secretário fez a leitura numérica e autoral das Indicações. **684/2024 – Toninho Machado** – REALIZAR A INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO NA RUA HIGIENÓPOLIS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA PAVÃO ATÉ A RUA DAS EMAS, NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA. **685/2024 – Toninho Machado** – FAZER RECOLOCAÇÃO DE TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA DOS PIONEIROS, EM FRENTE AO Nº 789, ESQUINA COM A RUA HIGIENÓPOLIS, NA VILA CÂNDIDA. **686/2024 - Jadir Soares Pepita** - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE QUADRA DE BASQUETE, NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA ÉRICA LABES, TRECHO ENTRE A RUA ANTÔNIO MANFRINI E RUA LUIZ ZANOTIN, NO JARDIM IPANEMA. **687/2024 - Jadir Soares Pepita** – SUGERINDO A POSSIBILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL, ATRAVÉS DO HORTO MUNICIPAL PIONEIRO PEDRO OVÍDIO PEREIRA, REALIZAR CAMPANHA PARA DOAÇÃO DE MUDAS DE GRAMA TIPO ZOYSIA JAPÔNICA (GRAMA ESMERALDA) AOS MUNÍCIPES DE NOSSA CIDADE, PARA PLANTAR EM LOTES VAGOS (TERRENOS VAZIOS). **88/2024 - Jadir Soares Pepita** - EFETUAR ESTUDOS EM PARCERIA COM DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE, PARA A INSTALAÇÃO DE UM TREVO DE ACESSO, NO ENTRONCAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, PARQUE INDUSTRIAL I - AUGUSTO TEZELLI FILHO E CONJUNTO HABITACIONAL MENDES, NA RODOVIA BR-272, NA SAÍDA PARA GOIOERÊ. **689/2024 - Jadir Soares Pepita** - INSTALAR BANCOS DE JARDIM, NO CALÇADÃO (PASSEIO PÚBLICO), LOCALIZADO NA AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, TRECHO ENTRE A RUA SÃO PAULO E RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, NO CENTRO. **690/2024 - Jadir Soares Pepita** - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA COBERTURA DO CAMPO, NO CENTRO ESPORTIVO E LAZER "VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO", NA RUA PALOTINA, AO LADO DO PARQUE MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA, NO CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA. **691/2024 - Jadir Soares Pepita** - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL E/OU PLAYGROUND, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3250/2013, NA PRAÇA DA AMIZADE, NO JARDIM ISABEL. **692/2024 – Tio Leco** - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE LAJE, TOLDO OU METÁLICA, EM FRENTE ÀS SEGUINTES UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE: - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. SADAYOSHI SHIMIZU – DAMFERI, LOCALIZADA NA RUA LEMOS DO PRADO, Nº 195 - LAR PARANÁ; - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ANTÔNIO, LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 63 - DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ; - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BENEDITA PEREIRA DUARTE, LOCALIZADA NA RUA ANA TEODORO DE LIMA, Nº 680 – JARDIM MODELO; - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL DE JESUS PEREIRA, LOCALIZADA NA RUA DR. NELSON BITTENCOURT PRADO, Nº 1180 – JARDIM PIO XII; - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUXILIA TRICE MARCHESE PIACENTINI, LOCALIZADA NA RUA DAS FLORES, Nº 945 – CONJUNTO MORADIAS AVELINO PIACENTINI; - UNIDADE DE SAÚDE CIDADE NOVA, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 1551 – JARDIM CIDADE NOVA. **693/2024 – Tio Leco** - REALIZAR UM RECAPE ASFÁLTICO, SE NÃO FOR POSSÍVEL QUE SEJA FEITO AO MENOS UMA "OPERAÇÃO TAPA BURACO" NA RUA DAS TILÁPIAS ENTRE AS RUAS TARUMÃ E DOS PIONEIROS NA VILA CÂNDIDA. **694/2024 – Tio Leco** - REALIZAR UM RECAPE ASFÁLTICO, SE NÃO FOR POSSÍVEL QUE SEJA FEITO AO MENOS UMA "OPERAÇÃO TAPA BURACO" NA RUA PINTASSILGO ENTRE

AS AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY E RUA DR. NELSON BITTENCOURT DO PRADO NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA. **698/2024 – Tio Leco** – REALIZAR RECOLOCAÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO NA RUA DAS OLIVEIRAS ENTRE AS RUAS JABURU E ADELINO CONSTANTINO MIGUEL NO JARDIM TROPICAL. **699/2024 – Tio Leco** - REALIZAR RECOLOCAÇÃO DA TAMPA E A LIMPEZA DO BUEIRO NA RUA RUBI ENTRE AS RUAS ÁGUA MARINHA E SANHAÇO NO JARDIM TROPICAL. **700/2024 – Tio Leco** - REALIZAR RECOLOCAÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO NA RUA ESMERALDA ENTRE AS RUAS ÁGUA MARINHA E SANHAÇO NO JARDIM TROPICAL. **701/2024 – Tio Leco** - REALIZAR RECOLOCAÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO ENTRE AS RUAS GUACHO E DAMASCO NO JARDIM TROPICAL. (PRÓXIMO A PISTA DE CAMINHADA). **702/2024 – Tio Leco** - REALIZAR RECOLOCAÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO ENTRE A AVENIDA DA NATUREZA E RUA MACUCO NO JARDIM TROPICAL. (PRÓXIMO A PISTA DE CAMINHADA). **704/2024 - Subtenente Macedo** – REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA: HALLE NASSER ENTRE AS RUAS: RUA: TARUMÃ E RUA: CURRUPIÃO NO JARDIM DAMASCO. (CONFORME CROQUI EM ANEXO). **705/2024 - Subtenente Macedo** - REALIZAR A ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA: HALLE NASSER PRÓXIMO AO NÚMERO 194 NO JARDIM DAMASCO. (CONFORME CROQUI EM ANEXO). **706/2024 - Jadir Soares Pepita** - REALIZAR AS SEGUINTES MELHORIAS NO BARRACÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO BENEDITO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL SÃO BENEDITO: - REFORMA NA COBERTURA DO BARRACÃO, INCLUINDO OS REPAROS NO TELHADO, A FIM DE CONTER OS PROBLEMAS COM INFILTRAÇÕES; - MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA EM GERAL EM TODAS AS REPARTIÇÕES DO BARRACÃO; - MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO EM GERAL; - CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS JANELAS DANIFICADAS; - TROCA DO PISO DE TODAS AS REPARTIÇÕES; - SUBSTITUIÇÃO DAS PORTAS DE TODAS AS REPARTIÇÕES; - PINTURA DAS PAREDES (INTERNA E EXTERNA) EM TODAS AS REPARTIÇÕES; E - REFORMA DO CALÇAMENTO EM TORNO DO BARRACÃO. **707/2024 - Subtenente Macedo** – REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SAUL FERREIRA CALDAS ENTRE AS RUAS SÍLVIO LEGNANI E ROLÂNDIA -. JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE E CONJUNTO RESIDENCIAL PARIGOT DE SOUZA. **708/2024 - Tio Leco** - SUGERINDO QUE O PRONTO ATENDIMENTO "ANTIGO 24 HORAS DR. CARLOS BOENIG" LOCALIZADO NO LAR PARANÁ VOLTE A ATENDER OS PACIENTES 24 HORAS POR DIA, ASSIM COMO É O ATENDIMENTO DO UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - MARIA ZULEICA THEODORO. **709/2024 – Toninho Machado** – REALIZAR TAPA BURACOS NA RUA PIONEIRO LADISLAU LONKOSKI NO JARDIM IPANEMA I E II. **710/2024 – Toninho Machado** -REALIZAR RECOLOCAÇÃO DE MATERIAL FRESADO NA AVENIDA DR. MIGUEL BATISTA RIBEIRO, DA VILA CAROLO À VILA GUARUJÁ." Neste momento, o Primeiro Secretário fez a leitura integral da Indicação Legislativa. **Vereador Bina** "**697/2024 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tio Leco** - "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE MATERIAL RECICLÁVEL" E CONCEDE PONTO FACULTATIVO AOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA". **Vereador Edilson Martins** "**LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS: SENHOR SECRETÁRIO PROCEDA A LEITURA DOS REQUERIMENTOS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 80 INCISO VI**". O Vereador Tio Leco solicitou destaque dos Requerimentos n.º 199/2024 e n.º 200/2024. Então, o Primeiro Secretário fez a leitura integral dos Requerimentos em destaque. **Vereador Bina "199/2024 - Tio Leco** - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL - INSTALAR O BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO NO POSTE QUE FICA LOCALIZADO NA VIA DO TRABALHADOR ENTRE AS RUAS DELCIDES CONSTANTINO MIGUEL E HÉLIO GERMANO EICKHOFF NO PARQUE INDUSTRIAL I - AUGUSTO TEZELLI FILHO. (FOTO ANEXO)." O Presidente colocou em discussão o Requerimento. Os Vereadores Tio Leco, Jadir Soares-Pepita e Marcio Berbet discutiram a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o Requerimento, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "200/2024 - Tio Leco** - APPMOOVE INTELIGÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LTDA - PARE AZUL, SOLICITANDO QUE INFORME: A) HÁ A POSSIBILIDADE DE INSERIR NO ROL DE SERVIÇOS DO APLICATIVO PARA HABILITAR A OPÇÃO DE DEBITAR AUTOMATICAMENTE O VALOR DO ESTACIONAMENTO CORRESPONDENTE A 30 MINUTOS ASSIM QUE O AGENTE NOTIFICAR O VEÍCULO, EVITANDO ASSIM A MULTA NO VALOR 5 VEZES O VALOR DA TARIFA DE 30 MINUTOS?". O Presidente colocou em discussão o Requerimento. Os Vereadores Tio Leco, Paulo Pilatte e Marcio Berbet discutiram a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o Requerimento, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. **Vereador Edilson Martins** "**NESTE MOMENTO PODERÃO OS SENHORES VEREADORES APRESENTAR REQUERIMENTOS EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 160, INCISO II, ALÍNEAS C e D, 162, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO)**". O Primeiro Secretário informou que não havia Requerimentos em regime de urgência apresentados em Plenário. **Vereador Edilson Martins** "**PASSAREMOS A SEGUIR AO ESPAÇO RESERVADO À PALAVRA LIVRE E, CADA VEREADOR TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) MINUTOS, SUJEITO A APARTES. (Art. 81, do RI). SENHOR SECRETÁRIO, QUEIRA FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES INSCRITOS**". **Vereador Bina** "Vereadores Marcio Berbet e Tio Leco". O Vereador Marcio Berbet começou destacando a importância do tema do ITBI, mencionando que

muitos contribuintes enfrentam dificuldades com os valores cobrados, que nem sempre correspondem ao valor da escritura pública; citou uma súmula que defende o uso do valor da escritura ou o valor venal para cálculo do ITBI, mas indicou que há um projeto para mudar isso para o valor de mercado, argumentando que isso prejudicaria os proprietários, mencionando casos onde o valor de venda real é menor que o valor venal estimado, levando a pagamentos injustos de ITBI; mencionou um caso específico em que ele ajudou a corrigir um valor de ITBI incorretamente calculado em um divórcio, enfatizando a importância da fiscalização do legislativo e a necessidade de um sistema mais transparente e eficiente para o cálculo do ITBI. O Vereador Tio Leco declinou do uso da Palavra. O Primeiro Secretário informou que não havia mais inscritos para a Palavra Livre. **Vereador Edilson Martins "OBEDECENDO AO ORDENAMENTO REGIMENTAL, PASSAREMOS A APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA PAUTA DA ORDEM DO DIA. EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso II, do Regimento) – MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA".** O Primeiro Secretário fez a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 122/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.645, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". REGIME DE URGÊNCIA. (ESTAVA COM VISTAS PARA O VEREADOR MARCIO BERBET)". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa. O Vereador Marcio Berbet apresentou uma Emenda de Plenário. O Presidente colocou em discussão a EMENDA. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação a EMENDA, a qual foi aprovada pela maioria dos presentes, com o voto contrário do Vereador Jadir Soares-Pepita e com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Presidente colocou em discussão o PROJETO, com a Emenda aprovada. O Vereador Marcio Berbet discutiu a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, com a Emenda aprovada, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 137/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.890,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO O PAGAMENTO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE PATRONAL DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA "MEIS A OBRA"). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. O Vereador Marcio Berbet discutiu a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 138/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 609,67 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE RENDIMENTOS NO VALOR DE R$ 609,67 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) REFERENTE AO CONVÊNIO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL E ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NO CONJUNTO HABITACIONAL MENDES). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. A Vereadora Naiany Hruschka Salvadori discutiu a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 139/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.302.950 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO REMANEJAR O ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA ADQUIRIR MATERIAIS DE AUXÍLIO PEDAGÓGICO). REGIME DE URGÊNCIA COM SUBSTITUTIVO". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o SUBSTITUTIVO. O Vereador Marcio Berbet discutiu a matéria e pediu VISTAS ao Projeto. Os Vereadores Marcio Berbet, Jadir Soares-Pepita, Edilson Martins, Bina, Toninho Machado e Paulo Pilatte continuaram discutindo a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o pedido de VISTAS, o qual foi aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário dos Vereadores Miltinho Cidade Nova, Jadir Soares-Pepita e Escrivão Parma e com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 140/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 204.153,16 (DUZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO NAS VIAS: RUA MERON LAPEZAK, RUA SILVIO PERCI FERRO, RUA TECLA MUSSAK BREZINSKI, RUA DEOLINDO GUSSÃO, RUA PREFEITO DANIEL PORTELA, RUA JOÃO MARIA P. CARNEIRO, RUA PEDRO GÊNERO E TRAVESSA URU). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. O Vereador Marcio Berbet discutiu a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima, Olivino Custódio e Naiany Hruschka Salvadori. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 141/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 923.000,00 (NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA AS UNIDADES ESCOLARES). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Os Vereadores Marcio Berbet e Jadir Soares-Pepita discutiram a matéria. O Vereador Marcio Berbet pediu VISTAS ao Projeto. Então, o Presidente colocou em votação o pedido de VISTAS, o qual foi aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário dos Vereadores Bina, Miltinho Cidade Nova, Jadir Soares-Pepita e Escrivão Parma e com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 142/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO DAR COBERTURA PARA POSSÍVEIS FUTURAS RESTITUIÇÕES E/OU INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIDEC). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 143/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 821.951,51 (OITOCENTOS VINTE E UM MIL, NOVECENTOS CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO O AJUSTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 144/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.335,70, (NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO AJUSTAR "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANO E FISCALIZAÇÃO - SECFI). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 145/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.079.185,99 (DOIS MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO O PAGAMENTO DOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO E DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEIMOB). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. O Vereador Marcio Berbet discutiu a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 146/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.126,54 (OITENTA MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR FINALIDADE O PAGAMENTO DE SERVIÇO DE COZINHEIRA, SEGUROS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS, OBJETIVANDO MANTER O CORPO DE BOMBEIROS). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 147/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR FINALIDADE AJUSTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANO E FISCALIZAÇÃO - SECFI). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 148/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR FINALIDADE SUPRIR DESPESAS COM ENCARGOS RELACIONADOS À ASSINATURA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 040/00042-7 COM O BANCO DO BRASIL). REGIME DE URGÊNCIA". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. **Vereador Edilson Martins "EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso VI, do Regimento)".** O Primeiro Secretário fez a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 121/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO DAR SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVAIS DA CULTURA). (ESTAVA COM VISTAS PARA O VEREADOR MARCIO BERBET)". O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Representativa. O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Os Vereadores Marcio Berbet, Toninho Machado e Paulo Pilatte discutiram a matéria. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Primeiro Secretário continuou com a leitura das matérias. **Vereador Bina "PROJETO DE LEI Nº 131/2024** – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TEM POR OBJETIVO O REMANEJAMENTO DO SALDO DA RUBRICA DE CONCESSÃO DE LIMPEZA PÚBLICA PARA A UTILIZAÇÃO EM OUTROS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL-SEMA)." O Presidente informou que a matéria em tela recebeu parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (§ 1º, art. 40 do Regimento). O Presidente colocou em discussão o PROJETO. Não houve discussão. Então, o Presidente colocou em votação o PROJETO, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, com as ausências dos Vereadores Elvira Lima e Olivino Custódio. O Presidente declarou encerrada a Ordem do Dia (art. 87, do Regimento Interno). **Vereador Edilson Martins "COMUNICAMOS QUE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA, ABAIXO RELACIONADA, FOI APRECIADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, RECEBEU PARECER FAVORÁVEL E SERÁ ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A MINUTA DO PROJETO DE LEI RESPECTIVO: (Art. 128, inciso II c/c art. 130 do Regimento)."** O Primeiro Secretário fez a leitura integral da matéria. **Vereador Bina "658/2024 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Escrivão Parma** – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS"". **Vereador Edilson Martins "COMUNICAMOS QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS CONCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS." Prot. Nº 23.327/2024 e 27.439/2024** – ACAM - Associação dos Cavaleiros e Amazonas Mourãoenses. **Prot. Nº 26.926/2024** – Associação Mourãoense de Escritores – AME. **Prot. Nº 26.408/2024** – Associação de Moradores dos Jardins Tropical I e II, Complemento e Jardim América. **Prot. Nº 19.934/2024** e 59.422/2024 – CEDUS Centro de

Educação Santa Rita. **Vereador Edilson Martins** "**PASSAREMOS A SEGUIR A EXPLICAÇÃO PESSOAL, E CADA VEREADOR TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) MINUTOS - PARA MANIFESTAR-SE EXCLUSIVAMENTE SOBRE ATITUDES ASSUMIDAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO, NÃO SENDO PERMITIDO APARTES (art. 87, 88 e 89, do RI). SENHOR SECRETÁRIO, QUEIRA FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES INSCRITOS**". **Vereador Bina** "Vereador Marcio Berbet". O Vereador Marcio Berbet inicia sua fala ressaltando seu compromisso desde o início do mandato e sua relação de apoio à atual administração, enfatizando sua amizade de longa data com membros do governo atual e a vice candidata à Prefeita, Naiany; salientou que embora seja aliado do governo, não fechará os olhos para problemas e que continuará fiscalizando com responsabilidade; mencionou um caso específico de um financiamento de quarenta e dois milhões de reais, onde pediu uma declaração de responsabilidade fiscal e foi cauteloso em exigir transparência; esclareceu que sua postura não é de oposição, mas de cautela, especialmente em tempos eleitorais; ressaltou que sua cobrança é sobre a execução correta de projetos pelos secretários municipais, não diretamente do Prefeito, que ele elogiou pela boa gestão; finalizando, agradeceu aos Vereadores que apoiaram sua solicitação de Vistas aos Projetos e reafirmou sua independência, deixando claro que, embora apoie o Prefeito, continuará se opondo a pontos que considerar inadequados. O Primeiro Secretário informou que não havia mais inscritos para a Palavra Livre. **Vereador Edilson Martins** "**COMUNICAMOS QUE AMANHÃ (TERÇA-FEIRA) 10/SETEMBRO/2024 ÀS 09 HORAS TEREMOS A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO, DAS MATÉRIAS APROVADAS HOJE EM 1º TURNO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO E QUE DEUS NOS ACOMPANHE**".

Edilson Martins
Presidente

Bina
1º Secretário